



## JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

### 1. Objeto:

Contratação de empresa especializada para fornecimento do medicamento “Enoxaparina 40mg/0.4ml, injetável”, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Araçás - Bahia.

### 2. Da Necessidade da Contratação:

A Contratação de empresa especializada para fornecimento do medicamento “Enoxaparina 40mg/0.4ml, injetável”, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Araçás – Bahia, tem o objetivo de promover o medicamento para o paciente João Marcos Fernandes dos Santos, inscrito sob o RG 16562990-89, portador da doença trombose venosa, pois esta medicação é de uso contínuo.

### 3. Razão da Escolha do Fornecedor:

Foi verificado que o fornecedor contratado apresentou o menor preço entre as propostas que o Município recebeu também em consulta pública foi observado que o fornecedor já presta o mesmo serviço a outros municípios. Assim, a contratação do respectivo particular resultou em uma avaliação da necessidade pública, da identidade e das condições propostas pelo particular, sendo realizado segundo os critérios da razoabilidade. A empresa foi escolhida em razão de ser a que apresentou as melhores condições para o município, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### 4. Justificativa do Preço:

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços no mercado e correspondente a proposta apresentada e levantamento efetuado, em anexo aos autos.

### 5. Fundamentação Legal:

A presente Dispensa, encontra respaldo no Art. 24, inciso II da Lei n ° 8.666/93, atualizada pela Lei nº9.648/98., em razão de tratar-se de casos de emergência.

“Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

### 6. Da conclusão:

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o fornecedor conforme justificativa acima, é decisão discricionária de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Araçás- BA, 20 de janeiro de 2021.

  
Maria Goreth Bastos Rocha Coelho  
Secretária Municipal de Saúde